COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA/JULGAMENTO - ENVELOPE Nº 01

RQ. Nº 04-05-01/2017
CARTA CONVITE Nº. 05/2017

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2017, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça dos Emancipadores, s/n.º, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, ausentes os membros "Kleber Alvarenga Campos Almeida" e "Ricardo Macedo Dias", por necessidade de serviço, e convocados os suplentes "Eliel Ferreira da Silva" e "Vinicius Gonçalves de Freitas", para a julgamento do conteúdo do Envelope nº 01 (habilitação) do Certame em epígrafe. Primeiramente, a Comissão realizou a análise dos documentos apresentados pelas 4 (quatro) empresas participantes. Com relação às manifestações ocorridas na reunião anterior, a Comissão analisou pontualmente, conforme a seguir: com relação à falta de "data de vencimento" na Certidão emitida pela Receita Federal apresentada pela empresa "M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME", verificou a Comissão que a mesma trata-se de uma "Certidão Positiva", sendo assim, não há "data de validade" em seu corpo, uma vez que a mudança da situação está condicionada a sua regularização, ainda, o licitante apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo setor de Compras e Cadastro desta Casa, constando a referida certidão, sendo, portanto, facultativa sua apresentação por parte do referido licitante, e, para não restar dúvidas quanto à veracidade da certidão, foi procedida à consulta de autenticidade no órgão emissor, em que restou autêntica (e, novamente, não aparece data de vencimento, diferentemente do que ocorre em certidões negativas para o mesmo tipo de pesquisa), ademais, convém ressaltar que, nos termos da Lei 123/2006 e item 4.4.11 do Edital, as empresas enquadradas como ME/EPP possuem tratamento diferenciado, podendo apresentar certidões positivas no momento da habilitação, e que, para o caso da ausência de vencimento, aplica-se o prazo estipulado nos termos do item 4.4.6 do Edital. Com relação a eventual mescla de documentos entre Pessoa Física e Jurídica da empresa "M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME", verificou a Comissão que de fato o licitante apresentou a Certidão exigida no item 4.2.1 (regularidade com a Fazenda Municipal) em nome de Pessoa Física, porém, conforme já mencionado, foi apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC pelo licitante, que, nos termos do item 2.6, dispensa a apresentação da referida certidão dentro do Envelope nº 1, se a mesma constar válida no cadastro. A Comissão procedeu verificação junto ao setor para esclarecer se, no momento do cadastramento, também foi apresentada certidão de Pessoa Física, e verificou-se que foi apresentada a certidão correta, em nome de "M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME" (Pessoa Jurídica). Com relação à Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante "M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME", não há previsão editalícia para apresentação da certidão, portanto, a mesma foi apresentada em acréscimo pelo licitante, o que não acarreta em inabilitação. Portanto, em que pesem as manifestações ocorridas na reunião anterior, a Comissão as julgou improcedentes. Superada esta etapa, ao proceder a análise, verificou a Comissão que todas as empresas tiveram sua documentação entregue à luz do que exige o edital. Diante do exposto, foram julgadas **HABILITADAS** as empresas: "**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA**"; "**CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADM. MUN. LTDA**"; "**SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**"; e "**M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME**". Determinou o Presidente que, do deliberado, seja dada ciência aos participantes, através da publicação do Edital de Habilitação no *site* desta Casa e no Jornal "Diário do Litoral". Deliberou a Comissão, desde já, caso o prazo recursal transcorra "in albis", agendar a reunião de abertura do Envelope nº 2 (proposta de preços) para **30/06/2017 às 15 horas**. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. x.x.x.